



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



PARECER N° 044/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 025/2020

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PREGOEIRA OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. POSSIBILIDADE.

REFERÊNCIA: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE TRATAMENTO TÉCNICO DE PREPARAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS (COM FATURAMENTO POR PÁGINA DIGITALIZADA), VISANDO A ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTE DE ACORDO COM A TABELA DE TEMPORALIDADE, BEM COMO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DIGITALIZADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA”.

Trata-se de requerimento elaborado pela comissão permanente de licitação através da Pregoeira Oficial, para que esta Assessoria jurídica analise o edital de Pregão Presencial 010/2020, o qual tem como objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE TRATAMENTO TÉCNICO DE PREPARAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS (COM FATURAMENTO POR PÁGINA DIGITALIZADA), VISANDO A ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTE DE ACORDO COM A TABELA DE TEMPORALIDADE, BEM COMO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DIGITALIZADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA”**, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Em análise minuciosa do edital apresentado, pode-se verificar a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração deste em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, senão vejamos:

O Preâmbulo indica corretamente o número de ordem em série anual. A modalidade indicada é a de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, sendo que o regime de execução e o tipo da licitação, bem como a fundamentação legal encontram-se cravados também no teor do texto.

Consta ainda do mesmo, conforme exigência legal, o objeto, a documentação necessária, o prazo, local, a forma em que as propostas deverão ser apresentadas e a data que as mesmas serão julgadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



Nota-se que há expressa menção aos requisitos exigidos na formulação das propostas, desde a habilitação, a forma até o julgamento com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e também estão claramente consignadas as condições de pagamento e forma de publicação do edital em comento.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

Conforme exigência da Lei de Licitações, o Edital em comento busca a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato do interesse da Administração Pública Municipal.

O Pregão Presencial é a modalidade de licitação admissível nas contratações de bens e serviços comuns, dentro dos limites de valor estabelecidos em lei, realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados com antecedência mínima prevista na lei, por aviso publicado na imprensa oficial, onde contém todas as informações necessárias e essenciais da licitação.

O assunto em tela encontra guarida principalmente na Constituição Federal e na Lei nº.10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui normas para esta modalidade e licitação pela Administração Pública, e preenche *in totum* os requisitos exigidos pela lei.

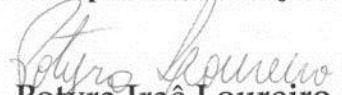
A questão analisada resume-se somente na legalidade do Edital apresentado e que, pelo acima exposto, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT entende não existir impedimento legal para a aplicação do mesmo, haja vista não terem sido constatadas falhas ou irregularidades, é o **PARECER**.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Doute consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 09 de junho de 2020.


Potyra Iraê Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910